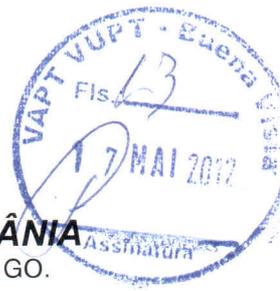


# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

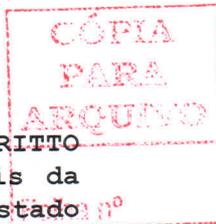


## ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

052.

### CERTIDÃO



A Bel<sup>a</sup>. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 11.472, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL:** Lote de terras para construção urbana número 11, da quadra 15, situado na Avenida Santos Dumont, na VILA NEGRÃO DE LIMA, nesta Capital, com a área de 479,50m², medindo: 13,70 metros de frente, pela referida Avenida Santos Dumont; 35,00 metros pelo lado direito, dividindo com uma Viela; 35,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 10; e, 13,70 metros de fundos, dividindo com o lote 24. **PROPRIETÁRIOS:** JAIR NEGRÃO DE LIMA e sua esposa MARIA STELLA NEGRÃO DE LIMA, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro-RJ, CPF.022.646.767-87. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob número 8.763, em maior porção e, Inscrição do Loteamento número 65, ambos deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

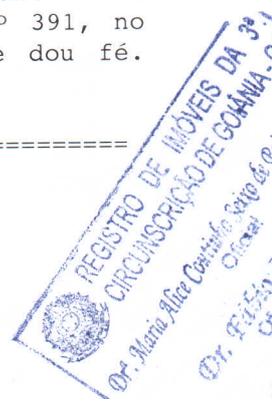
===== **AV.01-11.472: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA:** Certifico que, conforme Averbação 180, á margem da Inscrição do Loteamento feita sob nº 65, fls.264, Livro 8-D, deste Cartório, o imóvel acha-se comprometido a favor de **MAXIMILIANO SIMPLICIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, residente nesta Capital. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de maio de 1982. Oficial,

VIDE AV.03-ADJUDICAÇÃO.

===== **R.02-11.472: HERANÇA:** Nos termos do Formal de Partilha passado em 25 de abril de 1979, no Rio de Janeiro-RJ, extraído dos autos nº34.818, do inventário dos bens deixados por falecimento de Maria Stella Negrão de Lima, pelo Cartório do 2º Ofício de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro-RJ, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara respectiva, Dr. Rosauro Estellita, coube ao herdeiro **ROBERTO NEGRÃO DE LIMA**, brasileiro, advogado, casado com **ANA MARIA ALVARES MACHADO NEGRÃO DE LIMA**, em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, a Rua Araújo Porto Alegre, 36, 8º andar, em pagamento de sua herança materna, o imóvel objeto da presente Matrícula, avaliado pela quantia de cr\$15.828,00, tem toda quantia. A sentença foi registrada sob nº 391, no livro próprio deste Cartório, sob nº06. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 06 de maio de 1982. Oficial,

VIDE R.05-VENDA.

*Maria Alice*



2

**AV.03-11.472: ADJUDICAÇÃO:** Certifico que, nos termos da Carta de Adjudicação passada em 27.10.81, extraída dos autos nº522/81, de arrolamento dos bens deixados por falecimento de **Maximiano Simplicio de Souza**, pelo Cartório do 1º Ofício de Família e Sucessões, desta Capital, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito da Vara respectiva. Dr. Caio Júlio de Bastos, todos os direitos e obrigações decorrentes de contrato de compromisso de compra e venda objeto da AV.01 retro, foram **ADJUDICADOS** a favor de **PAULO ROBERTO DA COSTA**, comerciante, CPF.061.048.941, casado com **MARILÚCIA DAHER DA COSTA**, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 3, nº 192, centro, nesta Capital, pelo valor de cr\$700.000,00. A sentença que homologou o inventário foi proferida em 08 de outubro de 1981, pelo referido MM. Juiz de Direito, transitada em julgado. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de julho de 1982. Oficial,

VIDE AV.04-CESSÃO DE DIREITOS.

=====

**AV.04-11.472: CESSÃO DE DIREITOS:** Certifico que, nos termos da Escritura Pública lavrada em 06 de maio de 1982, nas notas do 4º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.754, fls.39/40vº, Paulo Roberto da Costa e sua mulher Marilúcia Daher da Costa, qualificados na AV.03 supra, cederam e transferiram a **ASSOCIAÇÃO DOS SERV. DA CX. ECONÔMICA EST. GOIÁS**, todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato de compromisso de compra e venda objeto das AV.01 e AV.03 retro e supra, pelo valor de cr\$2.500.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de julho de 1982. Oficial,

VIDE R.05 e AV.06-CANCELAMENTO.

=====

**R.05-11.472: VENDA CONDICIONADA:** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda Lavrada em 06 de maio 1982, nas notas do 4º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.754, fls.39/40vº, o imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede nesta Capital, à Avenida República do Líbano, nº 2.361, Setor Oeste, CGC. sob número 01.233.949/0001-02; pelo valor de cr\$2.500.000,00. **FORMA DE PAGAMENTO:** Cr\$1.000.000,00, recebidos no ato da respectiva Escritura, que deram quitação; e o restante, cr\$1.500.000,00, representados por 04 notas promissórias no valor de cr\$375.000,00 cada uma, vencíveis em 04 de junho, 04 de julho, 04 de agosto e 04 de setembro de 1.982, todas de emissão da adquirente, através de seu representante legal. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de julho de 1982. Oficial,

VIDE AV.07 e R.08-VENDA.

=====

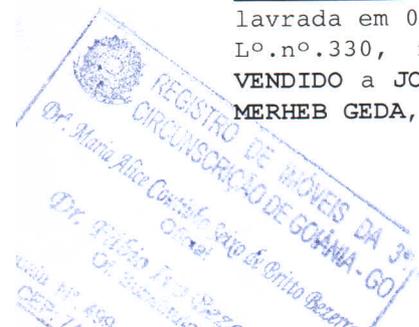
**AV.06-11.472: CANCELAMENTO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA:** Certifico que, fica **cancelado** o Compromisso Mencionado na AV.01, AV.03 e AV.04, por ter sido outorgada a Escritura definitiva, conforme o R.05. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 19 de julho de 1982. Oficial,

=====

**AV.07-11.472: CANCELAMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:** Certifico que, em virtude do pagamento das Notas Promissórias vinculadas na Escritura de Compra e Venda objeto do R.05 retro e supra, com quitação total do preço da venda, fica **cancelada** a Condição Forma de Pagamento estipulada no mesmo registro e o imóvel livre e desembaraçado de qualquer vínculo. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de julho de 1984. Oficial,

=====

**R.08-11.472: VENDA:** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 07 de fevereiro de 1984, nas notas do 5º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.330, fls.149/150vº, o imóvel constante da presente Matrícula foi **VENDIDO** a **JOSÉ GEDA NETO**, brasileiro, empresário, casado com a Srª. **BEATRIZ MERHEB GEDA**, residente e domiciliado à Rua 14, nº 95, Setor Oeste, Aptº.102,



3

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

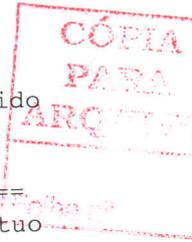
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.



### CERTIDÃO

nesta Capital, CPF.002.696.541-00, pelo valor de cr\$5.000.000,00. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 12 de julho de 1984. Oficial,

VIDE R.09-VENDA.



=====  
**R.09-11.472: VENDA:** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda mútua com Pacto Adjetivo de Hipoteca, lavrada em 20.08.1999, nas notas do 6º Tabelião, desta Capital, Lº.nº.385, fls.181/186, o imóvel constante da presente Matrícula foi VENDIDO a **ARNALDO LIMA DE ALMEIDA**, mecânico, CPF:469.642.821-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com **DANILZA DE JESUS LOURENÇO**, auxiliar administrativo, CPF:770.752.261-34, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua SR-57, Qd.84, Lote 19, Recanto da Minas Gerais, nesta Capital; pelo preço de R\$31.500,00, pagos da seguinte forma: R\$10.500,00 à vista em moeda corrente nacional e R\$21.000,00, mediante financiamento constante do R.10 infra. O ISTI foi pago conforme DUAM nº 1999.08.13536-7, em 25.08.99. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de setembro de 1999. Oficial,

=====  
**R.10-11.472: HIPOTECA:** Pela Escritura Pública referida no R.09 supra, o imóvel constante da presente Matrícula foi HIPOTECADO à favor da Credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, com sede em Brasília-DF, agência nesta Capital, CGC/MF nº00.360.305/0001-04, para garantia da dívida do valor de R\$21.000,00, pagáveis por meio de 180 parcelas mensais e sucessivas, cuja prestação calculada segundo o sistema de Amortização Crescente-SACRE, é composta da parcela de amortização e juros e totaliza a importância de R\$326,67, vencendo a primeira no dia 20 de setembro de 1999 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, juros à taxa nominal de 12,0000% ao ano, equivalente à taxa efetiva de 12,6825% ao ano. As demais condições constam da respectiva Escritura, e fazem parte integrante deste Registro. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 10 de setembro de 1999. Oficial,

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 25 de abril de 2012.

*Fábio Ivo Bezerra*

Oficial

Matrícula.....R\$ 21,82  
Atos(10).....R\$ 36,70  
Taxa Judiciária...R\$ 9,35  
Total.....R\$ 67,87



Cent. Fis. 3